



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 255.798 - RS (2012/0239809-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
ADVOGADO : LINCO KCZAM
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : CASSIANO PORTELLA CERESÉR
DIOGO FRANCISCO BEVILACQUA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO AGRAVO E NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

- Falta interesse recursal ao agravante que se insurge contra decisão que conheceu do agravo e negou seguimento a recurso especial interposto pela parte contrária.
- Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de maio de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 255.798 - RS (2012/0239809-0)

AGRAVANTE : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-
APAE
ADVOGADO : LINCO KCZAM
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : CASSIANO PORTELLA CERESÉR
DIOGO FRANCISCO BEVILACQUA

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, contra decisão unipessoal que conheceu do agravo e negou seguimento ao recurso especial que a outra parte interpusera.

A decisão agravada foi assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial.

É o relato do necessário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 255.798 - RS (2012/0239809-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
**AGRAVANTE : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-
APAE**
ADVOGADO : LINCO KCZAM
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
**ADVOGADOS : CASSIANO PORTELLA CERESÉR
DIOGO FRANCISCO BEVILACQUA**

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A insurgência não merece acolhimento.

Pela análise do recurso interposto, verifica-se que, além de dissociadas as razões da agravante da decisão prolatada, não há interesse recursal na hipótese, tendo em vista que o recurso especial para o qual houve negativa de seguimento fora interposto pela parte adversa.

Nesse sentido, os seguintes julgados: AgRg no REsp 1.063.889/RS, Min. Relator Vasco Della Giustina, 3ª Turma, DJe 2/9/2009; AgRg nos EDcl no REsp 1.037.731/PR, Min. Relator Benedito Gonçalves, 1ª Turma, DJe 25/11/2009; AgRg no AREsp 87.821/RS, Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, DJ 20/9/2012.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0239809-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 255.798 / RS**

Números Origem: 200970110001119 50004434420114047011 PR-200970110001119
PR-50004434420114047011

EM MESA

JULGADO: 28/05/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	: DIOGO FRANCISCO BEVILACQUA CASSIANO PORTELLA CERESÉR
AGRAVADO	: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE
ADVOGADO	: LINCO KCZAM

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE
ADVOGADO	: LINCO KCZAM
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	: DIOGO FRANCISCO BEVILACQUA CASSIANO PORTELLA CERESÉR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.